



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2025**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025**

*"Dispõe sobre alterações parciais na Lei Municipal nº 3.967, de 09 de abril de 2008, cria cargo no quadro permanente, promove inserção de Anexo II e contém outras providências."*

O povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal n. 3.967, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único – Fica também criado o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico Modalidade 30 h, com vencimentos correspondentes a proporcionalidade, calculado sobre o Piso Nacional dos Salários, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008, a integrar o Anexo de Quadro de cargos Efetivos constantes da Lei Municipal nº 3.137, de 20 de janeiro de 1999, com as modificações que foram produzidas pela Lei Municipal 3.958, de 11 de março de 2008, junto ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

Art. 2.º - Fica inserido o Anexo II na Lei Municipal nº 3.967, de 09 de abril de 2008, com a seguinte redação:

\* .....

**ANEXO II**

1. Classe: SUPERVISOR PEDAGÓGICO – Modalidade 30 h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

2. Descrição sintética; compreende os cargos que tem como atribuição realizar a supervisão pedagógica, administrativa (quando couber), elaboração de projetos educacionais, coordenação pedagógica e escolar, supervisão das unidades escolares, apoio técnico - pedagógico ao órgão Central Educacional, articulando o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família e outras tarefas afins.
3. Requisitos para provimento:  
Instrução: 3º grau completo - Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.  
Conhecimento de informática
4. Carga Horária: 30 horas semanais.

Remuneração: Vencimentos fixados pela Lei Federal 11.738/2008 (proporcionalidade)

1. Atribuições:

- Coordenar o planejamento e implementação do projeto Político Pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Escola, em especial:
- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- Delinear com a comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- Coordenar a elaboração do currículo da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- Participar da elaboração do calendário escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
- Participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
- Elaborar projetos pedagógicos de interesse da escola e acompanhar a execução e participação dos alunos nestes ou em outros projetos cuja escola participe.
- Coordenar o Programa de Capacitação de Pessoal da Escola, em especial;
- Analisar os resultados da avaliação sistêmica feita junto com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
- Realizar a avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.
- Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo, em especial;
- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- Encaminhar a instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
- Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- Proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sócio
  - econômicas e linguísticas do aluno e sua família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

## Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

- Utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional, promovendo a difusão, orientação e fiscalização da mesma, em especial:
- Divulgar as normas baixadas pelas autoridades competentes no âmbito da educação, dando pleno conhecimento a toda a comunidade escolar;
- Orientar ao corpo discente, docente e a família sobre seus direitos e deveres, aplicando as advertências cabíveis;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação escolar nas unidades de ensino se reportando à direção da escola e/ou Secretaria de Educação, conforme o caso;
- Zelar pelo bom funcionamento administrativo das unidades escolares, cooperando com as ações do órgão central de educação;
- Verificar as condições de trabalho dos servidores e de aprendizagem do alunado, no que se refere aos aspectos físicos e administrativos da unidade escolar, se reportando ao diretor escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação conforme o caso;
- Elaborar projetos de captação de recursos objetivando a melhoria da unidade escolar;
- Atuar em programas federais, estaduais e municipais que atendam a educação, realizando Planos de Trabalho, acompanhamento e prestações de contas;
- Inspeccionar o bom funcionamento geral das unidades escolares por delegação do órgão central de educação;
- Coordenar pedagógica e administrativamente a unidade escolar que não possua direção/coordenação própria, por delegação do Órgão central de Educação.

....."

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 3.958, de 11 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

"Terra do Pai da Aviação"

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade	Pré-requisito
Supervisor Pedagógico	08	Vencimentos fixados pela Lei Federal 11.738/2008	Pedagogia	Habilitação em Supervisão Escolar
Supervisor Pedagógico Modalidade 30 h	14	Vencimentos fixados pela Lei Federal 11.738/2008 (proporcionalidade)	Pedagogia	Habilitação em Supervisão Escolar

Art. 3º - Para suprir as funções públicas criadas através da presente lei, até a realização do concurso público, e com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de profissionais para ocupar as funções de Supervisor Pedagógico Modalidade 30 h.

Art. 4º - Para fins de recrutamento dos profissionais para atender as funções públicas, o recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, com publicação de Edital, atendendo-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, obedecendo-se a lista de classificação, com as contratações sendo regidas pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber encargos não previstos nas respectivas atribuições da função temporária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

II - Ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Lei importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 8.º - O contrato de Direito Público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da administração.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º - Os contratos de Direito Público firmados com fulcro na presente Lei, assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

I - Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei:

II - Gratificação natalina proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se ainda:

a) A fração igual ou proporcional a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

b) O contratado, ao que findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de desligamento;

c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV - O contratado quando tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias se integral, ou incompleto, este, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, acrescido do terço constitucional.

V - Excetuam-se do direito de férias proporcionais a que alude o inciso anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para fins previstos nesta Lei e para aposentadoria.

Art. 11 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência até o término do ano letivo, podendo ser renovado até a realização do certame público.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento e dos subsequentes, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Art. 13 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont,                      de                      de 2025.

Pacífico Estites Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal

Ernane Luiz de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2025  
LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_/2025

"Dispõe sobre alterações parciais na Lei Municipal nº 3.967, de 09 de abril de 2008, cria cargo no quadro permanente, promove inserção de Anexo II e contém outras providências."

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho à honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Supervisor Pedagógico Modalidade 30 h.

O cargo de Supervisor Pedagógico, criado pela Lei Municipal nº 3.967, de 09 de abril de 2008, prevê atualmente jornada de 40 horas semanais. Entretanto, a experiência da rede municipal de ensino tem demonstrado a necessidade de ampliar a possibilidade de jornada, criando também o cargo com 30 horas semanais, a fim de atender demandas específicas das escolas, promover maior flexibilidade na gestão de pessoal e ampliar as condições de trabalho dos profissionais.

A criação desta nova modalidade de jornada permitirá que a função de Supervisor Pedagógico seja desempenhada em tempo reduzido, sem prejuízo das atribuições já previstas para o cargo, assegurando-se que a remuneração seja proporcional à carga horária estabelecida, garantindo assim a isonomia e a adequação financeira da medida.

Importante ressaltar que o cargo de Supervisor Pedagógico integra o grupo dos profissionais do magistério da educação básica, fazendo jus aos direitos previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para o magistério. Em consonância com essa legislação, deverá ser respeitado o percentual de 1/3 (um terço) da carga horária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**Estado de Minas Gerais**

*"Terra do Pai da Aviação"*

para atividades extraclasse, como planejamento, estudos e acompanhamento pedagógico, medida fundamental para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

Tal iniciativa está em harmonia com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevêem a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da gestão pedagógica.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo para a rede municipal de ensino de Santos Dumont, fortalecendo a qualidade da educação e garantindo melhores condições de atuação aos profissionais da supervisão pedagógica.

Pacífico Estites Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal